



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
C.N.P.J. 01.616.269/0001-60

TOMADA DE PREÇOS N.º 006/2013 - CPL
CONTRATO DE FORNECIMENTO DOS PRODUTO



Contrato N.º 006.2013 que entre si celebram o Município de Davinópolis-MA e a empresa **BRASFARMA COMERCIAL LTDA**, mediante as cláusulas e condições doravante produzidas.

Aos 13 (Treze) dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e treze, de um lado o **Município de Davinópolis - MA, C.N.P.J. N.º 01.616.269/0001-60**, em Davinópolis - MA, localizada na Rua Adália, s/nº - Centro, neste ato representada, pelo prefeito municipal o **Senhor Ivanildo Paiva Barbosa CPF n.º 252.222.953-20 e RG n.º 043377552011-5 SSP/MA**, residente e domiciliado na Cidade de Davinópolis - MA, na Rua Herminio Santos N.º 200 Centro, no uso da atribuição que lhe confere os poderes, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **BRASFARMA COMERCIAL LTDA.**, localizada na Rua D, N.º 100, Bairro Parque Independência (próximo ao CEFET, inscrita no CNPJ N.º 10.554.289/0001-44, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e o que consta no **Processo N.º 2013.006, Tomada de Preços n.º 006 / 2013 - CPL** e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independente de transição, na parte em que com este não conflitar resolvem, de comum acordo, celebram o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir produzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui Objeto deste Contrato a Contratação de empresa comercial para a Aquisição de Medicamentos da Farmácia Básica, da Farmácia Hospitalar e Correlatos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, Hospital e Postos de Saúde de Davinópolis - MA., **de conformidade com a Tomada de Preços n.º 006/2013 - CPL e, para todos os fins e efeitos legais.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

A **CONTRATADA** obriga-se a executar e fornecer, pelo Menor Preço Por Item, tudo de conformidade com as normas estabelecidas na **Tomada de Preços n.º 006/2013 - CPL**, e proposta homologada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DA CONTRATADA

Visando o fornecimento dos produtos do objeto deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
C.N.P.J. 01.616.269/0001-60



- a) Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos do objeto contratado;
- b) Cumprir fielmente o presente Contrato;
- c) Manter durante o prazo do fornecimento dos produtos do contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

II. - DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** se compromete à:

- a) Efetuar o pagamento nas formas pré-estabelecidas.
- b) Designar um servidor para, na qualidade de fiscal, acompanhar a fornecimento dos produtos do objeto deste Contrato.
- c) Comunicar a contratada, através do executor e fornecedor designado, qualquer falha ou problema que ocorra no fornecimento dos produtos para aquisição do objeto.
- d) O Município tem o poder de suspender o fornecimento dos produtos caso constate irregularidade no mesmo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO CONTRATADO.

Pelo fornecimento dos produtos do objeto a que alude este Contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$: 575.052,38 (Quinhentos e Setenta e Cinco Mil, Cinquenta e Dois Reais e Trinta e Oito Centavos)**, com recursos financeiros descrito na Cláusula Sexta.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA - O pagamento dos fornecimentos de que trata este Contrato será efetuada pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** em moeda corrente do país, cheque nominal ou Transferência Bancária a mesma através de seu departamento ou órgão competente, em parcelas, de acordo com a Ordem de Fornecimento dos Produtos no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data da emissão das Notas Fiscais Eletrônicas e logo após emissão da Nota Fiscal confirmado pagamento através de uma das formas já citadas nesta **SUB-CLÁUSULA-PRIMEIRA** emitirá o Recibo de Quitação da Referida Nota Fiscal e encaminhará ao setor competente do Município de Davinópolis-MA.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INICIO DO FOF



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
C.N.P.J. 01.616.269/0001-60



O prazo para o início do fornecimento dos produtos do objeto i niciar-se-á após a homologação e assinatura do respectivo contrato pelas partes envolvidas e emissão da ordem de fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA SEXTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO EMPENHO

As despesas relativas a este Edital correrão às contas das Dotações Orçamentárias descritas no Anexo I e como segue abaixo:

0702 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.301.0210.2.055 - Manutenção da Farmácia Básica

Valor: R\$ 279.661,68 (Duzentos e setenta e Nove Mil e Seiscentos e Sessenta e Um Reais e Sessenta e Oito Centavos

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.302.0210.2.058 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

Valor: R\$ 295.390,70 (Duzentos e Noventa e Cinco Mil e Trezentos e Noventa e Reais e Setenta Centavos)

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

CLÁUSULA SETIMA - DA LICITAÇÃO

O presente Contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei N.º 8.666/93 e demais alterações, consoante a **Tomada de Preços nº 006/2013-CPL**.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará a partir da assinatura das partes envolvidas, mediante a emissão da ordem de fornecimento de produtos, com término no prazo máximo em 31.12.2013.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitarão a Contratada ou a Contratante as seguintes penalidades:

9.1. A contratada ficará sujeita das seguintes penalidades no caso de inadimplências:

9.2. Multa simplesmente moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta na hipótese de rescisão de contrato por culpa da **CONTRATADA** sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de compor as perdas e danos a que der causa.

Handwritten signature.

Handwritten signature.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
C.N.P.J. 01.616.269/0001-60

9.3. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor global por dia de atraso após o prazo estipulado para o fornecimento dos Produtos do objeto.

9.4. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global da proposta por dia de atraso.

9.5. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global da proposta, por infração de qualquer cláusula ou obrigação contratual, cobrada esta cumulativamente com qualquer outra devida em decorrência de outras infrações cometidas.

9.6. A aplicação das penalidades acima referidas caberá à autoridade **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O descumprimento das condições estipuladas neste Contrato e que não sejam determinantes da rescisão contratual, implicará a imposição de multa à Contratada ou a Contratante, até o máximo de 50% (cinquenta por cento) do valor do Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada ou a Contratante da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A **CONTRATANTE** poderá declarar rescindido o presente **CONTRATO**, sem que assista à parte inadimplente direito a qualquer indenização, independentemente de aviso, notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

I - falência, concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;

II - inadimplência de qualquer de suas clausulas;

III - interrupção dos trabalhos pela **CONTRATADA** por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sem motivo justificados;

IV - transferência do **CONTRATO** no todo ou em parte, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

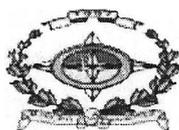
V - utilização deste **CONTRATO** para caucionar qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE** e demais condições estabelecidas na **Tomada de Preços nº 006/2013 - CPL**, parte integrante deste **CONTRATO**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Imperatriz - MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja,

§1º U/K.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
C.N.P.J. 01.616.269/0001-60



para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste contrato,
dirimidas amigavelmente.

aso não sejam

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratante, pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Davinópolis - MA, 13 de Fevereiro de 2013.

Ivanildo Paiva Barbosa
CPF n.º 252.222.953-20
RG n.º 043377552011-5 SSP/MA,

BRASFA^MA COMERCIAL LTDA
CNPJ hº 10.554.289/0001-44

TESTEMUNHAS:

N ôfner^4^Ji
CPF:: 3 f*2-

r/i d, r gXÉ/ygjq

M\lome:

CPF:: CãsL- - -£33~~ãf]

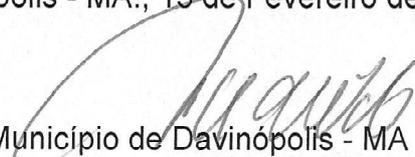


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
C.N.P.J. 01.616.269/0001-60
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS - MA
ORDEM DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS
TOMADA DE PREÇOS Nº 006 / 2013 - CPL

O Prefeito de Davinópolis - MA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, e, decorridas todas as fases legais que antecedem este ato, vem autorizar a Licitante BRASFARMA COMERCIAL LTDA,, inscrita no CNPJ: nº 10.554.289/0001-44, a iniciar o Fornecimento de Medicamentos da Farmácia Básica, da Farmácia Hospitalar e Correlatos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, Hospital e Postos de Saúde de Davinópolis - MA., conforme previsto no processo licitatório nº 006/2013-CPL.

Como prova da verdade dato e assino a presente para que tenha seus efeitos legais.

Davinópolis - MA., 13 de Fevereiro de 2013


Município de Davinópolis - MA
Hvanildo Paiva Barbosa
CPF n.º 252.222.953-20
RG n.º 043377552011-5 SSP/MA,
Prefeito Municipal

Ciente:

Nome:

Data: / 7 / é??./2013.

Horário: 10 :QD Horas.